



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

**LICITAÇÃO COM LOTES EXCLUSIVOS PARA MICROEMPRESAS,
EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADAS**

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 13/2023

Edital: 13/2023

Local de Abertura: Câmara Municipal Conceição do Mato Dentro/MG

Tipo: Menor Preço Global

Data: 07/12/2023

Horário: 09:30 horas

Ref.: A presente licitação tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para fornecimento de kits natalinos para serem oferecidos aos servidores públicos e estagiários da Câmara Municipal de Conceição do Mato Dentro/Mg, por ocasião do encerramento do exercício de 2023.

O Sr. Sílvio Silvério Costa, Presidente da Câmara Municipal de Conceição do Mato Dentro – Minas Gerais, torna público que fará realizar, às 09:30 horas, do dia 07 de dezembro de 2023, na sala do Departamento de Licitações, situado na Av. JK, 380 – Centro, Município de Conceição do Mato Dentro/MG, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, para a contratação de pessoa jurídica para fornecimento de kits natalinos para serem oferecidos aos servidores públicos ativos e estagiários da Câmara Municipal de Conceição do Mato Dentro/Mg, por ocasião do encerramento do exercício de 2023, conforme especificações contidas no Termo de Referência anexo, regida pela Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 066/2020, e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alteração posteriores, e de acordo com as normas e condições fixadas neste instrumento.

Os trabalhos serão realizados em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos pela Pregoeira da Câmara Municipal de Conceição do Mato Dentro/MG, a Srta. Laura Vieira Bie, auxiliado pelos demais membros que constituem a equipe de apoio, todos designados pela Portaria nº 02/2023, de 02 de janeiro de 2023, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para a plataforma eletrônica Licitar Digital – Plataforma de Licitações Online, no endereço www.licitardigital.com.br.

Fazem parte integrante deste Edital os seus Anexos.

A apresentação das propostas pressupõe conhecimento de todos os dados e informações necessários ao seu preparo e a aceitação das condições estipuladas nesta Licitação.

O encaminhamento da proposta poderá ocorrer a partir do dia 27/11/2023 até o dia 07/12/2023 às 09h29min.

A abertura da proposta e início dos lances ocorrerão no dia 07/12/2023 às 09h30min, no site <https://www.licitardigital.com.br/>.

A referência de tempo é o horário de Brasília.

O edital está disponível no site <https://www.licitardigital.com.br/>.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

1 – OBJETO

1.1 A presente licitação tem como objeto a contratação de pessoa jurídica para fornecimento de kits natalinos para serem oferecidos aos servidores públicos ativos e estagiários da Câmara Municipal de Conceição do Mato Dentro/Mg, por ocasião do encerramento do exercício de 2023, conforme especificações contidas no Termo de Referência anexo a este Edital.

1.2 Os proponentes deverão apresentar proposta com preço unitário em reais. No valor deverão estar incluídos a carga tributária, o frete e todas as despesas incidentes, que correrão à conta do licitante.

1.3 A quantidade apresentada no Termo de Referência é meramente informativa, não se obrigando a Câmara a realizar a contratação nas quantidades indicadas.

1.4 O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO GLOBAL**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.5 Os lotes que compõe o objeto desta licitação serão exclusivos, ou seja, são restritos à participação de pessoas jurídicas enquadradas ou equiparadas às “Microempresas – ME” e “Empresas de Pequeno Porte – EPP”, conforme determina o artigo 48 da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

2 – DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

2.1 Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste pregão, pela plataforma do site www.licitardigital.com.br e pelo e-mail licitacao@camaracmd.mg.gov.br ou protocolados no Departamento de Licitação da Câmara Municipal de Conceição do Mato Dentro/MG, situado à Av. JK, 380, Centro, CEP: 35.860-000, Conceição do Mato Dentro/MG.

2.2 Caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

2.3 Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o licitante que não o fizer até o terceiro dia útil que anteceder à data de realização da sessão pública do pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

2.4 A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não a impedirá de participar do processo licitatório.

2.5 O prazo para resposta aos pedidos de impugnação será de até 2 (dois) dias úteis, contados da data do recebimento do pedido.

2.6 O pedido de impugnação, bem como a sua decisão, será incluso no sistema, antes da data e horários previstos para abertura da sessão pública, para consulta dos fornecedores e da sociedade.

2.7 As respostas aos pedidos de impugnações vincularão os participantes e a Administração.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

3 – DOS ESCLARECIMENTOS

3.1 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por intermédio do e-mail licitacao@camaracmd.mg.gov.br ou protocolo no Departamento de Licitação da Câmara Municipal de Conceição do Mato Dentro/MG, situado à Av. JK, 380, Centro, CEP: 35.860-000, Conceição do Mato Dentro/MG.

3.2 Qualquer modificação deste edital será divulgada pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

3.3 Não serão conhecidos os pedidos de esclarecimentos interpostos fora do prazo fixado no subitem 3.1.

3.4 O prazo para resposta aos pedidos de esclarecimentos será de até 2 (dois) dias úteis, contados da data do recebimento do pedido.

3.5 O pedido de esclarecimento e a sua resposta serão incluídos no sistema, antes da data e horário previsto para a abertura da sessão pública, para consulta dos Fornecedores e da sociedade.

3.6 As respostas aos pedidos de esclarecimentos vincularão os participantes e a Administração.

4 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1 Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular na Plataforma Licitar Digital.

4.2 Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

4.3 Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.3.1 Que estiverem suspensos de participar em licitação e impedidos de contratar junto à Administração Pública Municipal.

4.3.2 Que estejam declarados inidôneos para licitar ou contratar junto a quaisquer órgãos da Administração Pública direta ou indireta Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

4.3.3 Empresas estrangeiras não autorizadas a funcionar no País;

4.3.4 Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93;

4.3.5 Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

4.3.6 Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição;

4.3.7 Pessoas jurídicas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação;

4.3.8 Proibidas de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.3.9 Que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

4.3.10 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

4.4 Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.

4.5 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

4.6 A permissão ou não da participação de empresas em regime de consórcio em procedimentos licitatórios é escolha discricionária da administração, a ser verificada caso a caso.

4.6.1 Em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital; nestes casos, a Administração, com vistas a aumentar o número de participantes, admite a formação de consórcio.

4.6.2 No entanto, algumas vezes, a formação de consórcio pode ensejar redução no caráter competitivo, pois facilitaria que empresas que seriam naturalmente competidoras entre si façam acordo para participar da licitação.

4.6.3 Além disso, é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei nº 8.666/93, que em seu artigo 33 atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas.

4.6.4 Como visto acima, a participação de empresas reunidas em consórcio é recomendável quando o objeto a ser licitado apresenta elevado valor ou complexidade, como, por exemplo, a construção de uma usina hidroelétrica ou pontes ou estádios de futebol, a fim de que essa medida amplie a competição; caso contrário, o certame teria sua competição restrita a apenas um pequeno grupo de empresas em condições de executar o objeto. No mesmo sentido, temos os seguintes julgados: Acórdãos nº 2813/2004 – 1ª Câmara, mº 1917/2003 - Plenário, e nº 159/2003– Plenário, todos do Tribunal de Contas da União – TCU. Assim, em face do acima exposto, conclui-se que a vedação de constituição de empresas em consórcio, para o caso concreto, é o que melhor atende ao interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade.

4.7 A participação no certame implica a aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

5 – DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

5.1 O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no sistema da Licitador Digital, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

5.2 O cadastro no sistema poderá ser iniciado no site da Licitador Digital, no sítio <https://www.licitordigital.com.br/>, com a solicitação de login e senha pessoal e intransferível pelo interessado.

5.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

5.4 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.5 É de responsabilidade do cadastrado, conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.5.1 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5.6 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.7 A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

5.8 As dúvidas e esclarecimentos sobre credenciamento no sistema eletrônico poderão ser dirimidas através da central de atendimento aos licitantes, por telefone, WhatsApp, Chat ou e-mail, disponíveis no endereço eletrônico www.licitardigital.com.br.

5.8.1 Qualquer dúvida dos interessados em relação ao acesso no sistema Licitardigital poderá ser esclarecida através dos canais de atendimento da plataforma, de segunda a sexta-feira, das 8 às 18 horas (horário de Brasília) através dos canais informados no site www.licitardigital.com.br.

6 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.2 O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

6.3 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

6.4 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

6.5 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.6 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.7 Como condição para participação no pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

6.7.1 Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a minha habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

6.7.2 Declaro para fins do disposto no inciso V do artigo 27, da Lei nº 8.666/93, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal/88.

6.7.3 Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

6.7.4 Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º, ambos da Constituição Federal/88.

6.7.5 Declaro que não incorro nas condições impeditivas do artigo 9º da Lei nº 8666/93.

6.7.6 Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

6.8 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.9 É DE RESPONSABILIDADE DA LICITANTE VERIFICAR A CONDIÇÃO DA EMPRESA CASO SEJA ME/EPP E INFORMAR EM CAMPO PRÓPRIO DA PLATAFORMA.

7 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1 Valor unitário e valor total;

7.1.2 Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, a marca, o modelo e/ou fabricante, prazo de garantia, quando for o caso.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

7.2. A proposta comercial inicial deverá ser enviada por meio do sistema eletrônico, a partir da data de divulgação do presente edital até a data e o horário marcado para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento das propostas.

7.2.1 Durante este período, o licitante poderá retirar ou substituir no sistema sua proposta comercial inicial.

7.2.2 Será desclassificada a proposta comercial inicial que contenha algum elemento que possa identificar o licitante, sem prejuízo de aplicação à mesma das demais cominações legais pertinentes.

7.2.3. A proposta comercial inicial deverá ser formulada e enviada exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

7.3 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

7.4 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do (s) bem (ns).

7.5 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.6 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.7 Ficam vedadas:

a) a subcontratação total do objeto, pela contratada a outra empresa;
b) a subcontratação parcial do objeto, pela contratada a outra empresa, sem a anuência da Câmara;

b.1) em caso de subcontratação a Contratada somente poderá subcontratar até 30% (trinta por cento) do objeto, com a anuência da Câmara.

c) a cessão ou transferência total ou parcial do objeto do contrato.

7.8 A subcontratação autorizada não modificará a integral responsabilidade da Contratada pela execução satisfatória do (s) objeto (s) licitado (s).

8 - DA ABERTURA DA SESSÃO, DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

8.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicado neste Edital.

8.2 A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

8.2.1 Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

8.2.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

8.5 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente e por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento, do valor consignado no registro e do respectivo horário de envio do lance.

8.6 O LANCE DEVERÁ SER OFERTADO PELO VALOR UNITÁRIO DO OBJETO

8.7 As licitantes poderão oferecer lances sucessivos para o (s) objeto (s) licitado (s), observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

8.8 O licitante somente poderá oferecer lance ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema com relação ao item.

8.8.1 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 10,00 (dez reais).

8.9 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **MODO DE DISPUTA ABERTO**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.9.1 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.9.2 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

8.10 O sistema informará, na ordem de classificação, todas as propostas, partindo da proposta de menor preço (ou melhor proposta) imediatamente após o encerramento da etapa de lances.

8.11 Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no item 8.10, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

8.12 O não oferecimento de lances no prazo específico destinado a cada licitante produza preclusão do direito de apresentá-los.

8.13 Os lances apresentados em momento inadequado, antes do início do prazo específico ou após o seu término serão considerados inválidos.

8.14 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.15 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do detentor do lance

8.16 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.17 O pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

8.18 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

somente após decorridas 24 (vinte quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.19 O Critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

8.20 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.21 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666/1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

8.21.1 no país;

8.21.2 por empresas brasileiras;

8.21.3 por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

8.21.4 por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

8.22 Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

8.23 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

8.24.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.24.2 O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8.25 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8.26 Em nenhuma proposta, em sua descrição complementar/detalhada poderão constar elementos/informações que possam identificar o licitante.

8.27 Ao formularem seus lances, os licitantes participantes deverão oferecer lances no valor unitário para o (s) item (ns) licitado (s) observando que não extrapole o número de duas casas decimais após a vírgula (casa dos centavos). Caso isto ocorra, a Pregoeira estará autorizado a adjudicar os itens fazendo arredondamentos a menor.

8.28 O pregoeiro poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de classificação, observado o disposto na Lei nº 9.784/1999.

9 - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

9.1 Após o encerramento da etapa de lances, a pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estimado pela Administração.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

9.1.1 A pregoeira poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre sua aceitação.

9.2 É vedada a Pregoeira a negociação em condições diversas das previstas no edital.

9.3 Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

9.4 Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível com o valor máximo estimado pela Administração ou manifestamente inexequível.

9.5 Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

9.6 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

9.7 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

9.8 A Pregoeira poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

9.8.1 É facultado a pregoeira prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

9.8.2 Dentre os documentos passíveis de solicitação pela Pregoeira, destacam-se os que contenham as características do objeto ofertado, em compatibilidade com o Termo de Referência, minudenciando o modelo, tipo, procedência ou validade, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

9.9 A pregoeira poderá anunciar o licitante vencedor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão pelo pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

9.10 Sempre que a proposta não for aceita, e antes de a Pregoeira passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

9.11 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

9.12 Nos termos do Anexo I – Termo de Referência, e caso não haja disposição contrária no citado termo.

9.13 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

10 – DA HABILITAÇÃO

10.1 As licitantes deverão encaminhar, exclusivamente por meio do sistema, os documentos de habilitação exigidos neste edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

10.1.1. O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação dentro dos prazos estabelecidos, acarretará a inabilitação da licitante, bem como as sanções previstas neste Edital, podendo a Pregoeira convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente.

10.1.2 A empresa participante e seu representante legal são responsáveis pela autenticidade e veracidade dos documentos enviados eletronicamente.

10.1.3 Os documentos deverão ser inseridos na plataforma de pregão eletrônico Licitar Digital, para que na fase de habilitação o pregoeiro possa fazer o download de todos os documentos.

10.1.4 Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

10.1.5 Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

10.1.6 Se a licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, deverão ser apresentados tanto os documentos da matriz quanto os da filial;

10.1.7 Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.1.8 Quando a licitante for filial, deverá apresentar, além do Contrato Social registrado no Estado em que estiver estabelecida, a competente averbação na Junta Comercial relativa à sede da licitante, nos termos do artigo 1053 c/c parágrafo único do artigo 1000 da Lei nº 10.460/02 (Código Civil).

10.2 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

10.3 Os licitantes deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica, a Regularidade Fiscal e Trabalhista, a Qualificação Econômico-Financeira e a Qualificação Técnica nas condições seguintes.

10.4 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

10.4.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.4.2 Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

10.4.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada-EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

10.4.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

10.4.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

10.4.6 No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o artigo 107 da Lei nº5.764/1971;

10.4.7 No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

10.4.8 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.5 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

10.5.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoal Jurídica (CNPJ);

10.5.2 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

10.5.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

10.4.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

10.5.5 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;

10.5.6 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;

10.5.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.5.7 Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.5.8 Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

10.6 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

10.6.1 Certidão Negativa de Falência em nome da interessada, expedida pelo cartório distribuidor (Fórum) ou extraída do sítio eletrônico do Tribunal de Justiça.

10.6.1.1 Caso o licitante tenha interesse, poderá apresentar a Certidão Judicial Cível de 1ª instância, extraída do sítio eletrônico do Tribunal de Justiça, do qual conste a ausência de distribuição de ação cível falimentar transitada em julgado, em nome da interessada, em substituição à Certidão Negativa de Falência prevista no item 10.6.1.

10.7 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

10.7.1 Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, por atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprobatório de que o licitante já forneceu o(s) bem(ns) semelhantes aos licitados.

10.8 ORIENTAÇÕES GERAIS - DOCUMENTOS:

10.8.1 OS DOCUMENTOS RELACIONADOS NOS SUBITENS ANTERIORES NÃO PODERÃO SER SUBSTITUÍDOS POR QUALQUER TIPO DE PROTOCOLO.

10.8.2 Os documentos necessários à habilitação porventura exigidos pela pregoeira, a título de diligência ou nas hipóteses do envio da documentação de habilitação complementar, poderão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo definido no edital, após solicitação do(a) pregoeiro(a) no sistema eletrônico.

10.8.3 O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006 estará dispensado(a) da prova de inscrição no cadastro de contribuintes.

10.8.4 Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.8.5 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

10.8.6 A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

10.8.7 Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerido pela licitante, mediante apresentação de justificativa.

10.8.8 A não-regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, com a reabertura da sessão pública.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

10.8.9 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

10.8.10 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo como estabelecido neste Edital.

10.8.11 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

10.8.12 O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

10.8.12.1 Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o (s) item (s) de menor (es) valor (es) cuja retirada (s) seja (m) suficiente (s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

10.8.13 Caso todos os licitantes forem inabilitados, o pregoeiro poderá conceder aos licitantes que ofertarem o menor preço para cada item, o prazo de 8 (oito) dias úteis para envio de nova documentação de habilitação, nos termos do art. 48, § 3º da Lei nº 8.666/1993.

10.8.14 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10.8.15 O (A) pregoeiro (a) poderá, no julgamento da habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto na Lei nº 9.784/1999

11 – DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

11.1 A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo máximo de 2 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

11.1.1 ser redigida em língua portuguesa, digitada em uma via, sem emendas, rasuras, entre linhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

11.1.2 conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

11.2 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

11.2.1 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo e fabricante, se houver, vinculam a Contratada.

11.3 Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/1993).

11.3.1 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

11.4 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

11.5 A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

11.6 As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

12 – DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos que venham a ocasionar a modificação da decisão proferida pelo (a) Pregoeiro (a), em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;

12.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista,

nos termos do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2 A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no sistema, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13 – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

13.1 O (s) objeto (s) da licitação será (rão) adjudicado (s) ao (s) licitante (s) declarado (s) vencedor (es), por ato da Pregoeira, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14 – DA REVOGAÇÃO E/OU ANULAÇÃO DO CERTAME

14.1 A autoridade competente poderá revogar o procedimento licitatório, somente em razão do interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação, e deverá anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, por meio de ato escrito e fundamentado.

14.2 Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da revogação deste procedimento licitatório.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

14.3 Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé ao ressarcimento dos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

15 – DAS CONTRATAÇÕES

15.1 O licitante vencedor será convocado e terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para assinar o contrato, contados do recebimento da convocação, conforme minuta constante do ANEXO II, que integra este edital.

15.2 Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

15.3 Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no edital.

15.4 Para possibilitar os pagamentos, a contratada deverá providenciar e encaminhar ao órgão contratante, juntamente com a Nota Fiscal, as Certidões de Regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal em que se encontra domiciliada comercialmente a Contratada, bem como Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

16 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil após efetivo recebimento dos produtos e formalização da liquidação da despesa, pela Câmara Municipal de Conceição do Mato Dentro.

16.2 Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal, devidamente aprovada.

16.3 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal, serão os mesmos devolvidos a CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo a Câmara Municipal de Conceição do Mato Dentro por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do pagamento;

16.4 A Câmara Municipal de Conceição do Mato Dentro não efetua pagamento antecipado, não sendo considerados os itens das propostas que assim se apresentarem.

16.4 As despesas decorrentes da contratação, objeto deste Termo de Referência, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Vigente:
01.01.01.01.031.0101.2002.3.3.90.30.99 - Ficha 10 – Material de Consumo

17 - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

17.1 Ficará impedido de licitar e de contratar com a Câmara de Conceição do Mato Dentro e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores da Câmara de Conceição do Mato Dentro, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

- 17.1.1 Não assinar o termo de contrato ou a ata de registro de preços, quando cabível;
 - 17.1.2 Não entregar a documentação exigida no edital;
 - 17.1.3 Apresentar documentação falsa;
 - 17.1.4 Causar o atraso na execução do objeto;
 - 17.1.5 Não manter a proposta;
 - 17.1.6 Falhar na execução da ata de registro de preços ou do contrato, se houver;
 - 17.1.7 Fraudar na execução da ata de registro de preços ou do contrato, se houver;
 - 17.1.8 Comportar-se de modo inidôneo;
 - 17.1.9 Declarar informações falsas; e
 - 17.1.10 Cometer fraude fiscal.
- 17.2 Aplicam-se as sanções previstas no item acima a todos os licitantes que forem porventura convocados durante a licitação.
- 17.3 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 17.4 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 17.4.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
 - 17.4.2 Juros de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez por cento) sobre o total da ata de registro de preços ou do contrato;
 - 17.4.3 Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da ata de registro de preços ou do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - 17.4.4 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
 - 17.4.5 Impedimento de licitar e de contratar com o Município e, será descredenciado no sistema de Cadastramento de Fornecedores do Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
- 17.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.
- 17.6 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 17.7 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 17.8 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

17.9 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

17.10 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município.

18 – DOS RECURSOS

18.1 Declarado o vencedor será concedido o prazo de no mínimo 30 (trinta) minutos para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão (ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

18.2 Havendo quem se manifeste, caberá a Pregoeira verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

18.2.1. Nesse momento a Pregoeira não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

18.2.2 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

18.2.3 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em 3 (três) dias úteis, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

18.3 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

18.4 Os recursos apresentados terão efeito suspensivo.

18.5 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

18.6 Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais.

18.7 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o (s) objeto (s) e homologará o procedimento.

18.8 Na ausência de recurso, caberá ao pregoeiro adjudicar (rem) o (s) objeto (s) e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

19 - DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS APLICÁVEIS ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

19.1 Consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002, devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

I - no caso das microempresas, o empresário, a pessoa jurídica ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais);

II - no caso das empresas de pequeno porte, o empresário, a pessoa jurídica ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

19.1.1 Considera-se receita bruta, para fins do disposto no item 19.1, o produto da venda de bens e serviços nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultado das operações em conta alheia, não incluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos.

19.1.2 No caso de início de atividade no próprio ano-calendário, o limite a que se refere o item 19.1 será proporcional ao número de meses em que a microempresa ou a empresa de pequeno porte houver exercido atividade, inclusive as frações de meses.

19.1.3 O enquadramento do empresário ou da sociedade simples ou empresária como microempresa ou empresa de pequeno porte, bem como o seu desenquadramento não implicarão alteração, denúncia ou qualquer restrição em relação a contratos por elas anteriormente firmados.

19.1.4 Não se inclui no regime diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica:

- a) de cujo capital participe outra pessoa jurídica;
- b) que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- c) de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do item 19.1 deste Edital;
- d) cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123/2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do item 19.1 deste Edital;
- e) cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do item 19.1 deste Edital;
- f) constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
- g) que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- h) que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- i) resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- j) constituída sob a forma de sociedade por ações.

19.1.5 O disposto nas alíneas itens d e g do subitem 19.1.4 não se aplica à participação no capital de cooperativas de crédito, bem como em centrais de compras, bolsas de subcontratação, no consórcio previsto na Lei



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

Complementar nº 123/2006, e associações assemelhadas, sociedades de interesse econômico, sociedades de garantia solidária e outros tipos de sociedade, que tenham como objetivo social a defesa exclusiva dos interesses econômicos das microempresas e empresas de pequeno porte.

19.1.6 Na hipótese de a microempresa ou empresa de pequeno porte incorrer em alguma das situações previstas nas alíneas do subitem 19.1.4 deste Edital, será excluída do regime de que trata a Lei Complementar nº 123/2006, com efeitos a partir do mês seguinte ao que incorrida a situação impeditiva.

19.2 As microempresas e empresas de pequeno porte, que participarem deste Pregão Eletrônico, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

19.2.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado ao licitante, o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que este for declarado o vencedor do presente certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

19.2.1.1. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 19.2.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fornecer o objeto, ou revogar a licitação.

20 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos de acordo com as disposições das Leis Federais nº 10.520/2002 e nº 8.666/93, com as alterações posteriores, dos Decretos Municipais nº 027/2013 e nº 066/2020 e dos demais diplomas legais aplicáveis, desde que não colidentes com a legislação supracitada. Subsidiariamente, serão aplicados os princípios gerais do Direito.

20.2 As reuniões de abertura dos envelopes serão sempre públicas.

20.3 O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

20.4 No interesse da Administração, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:

- a) adiada a data da abertura desta licitação;
- b) alterada as condições do presente edital, com fixação de novo prazo para a sua realização.

20.5 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente no que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da pregoeira em contrário.

20.6 As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, resguardados o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

20.7 É facultado ao pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar nos autos desde a realização da sessão pública.

20.8 Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

20.9 Os licitantes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas.

20.10 Na contagem dos prazos recursais deste edital será excluído o dia de início e incluído o dia de vencimento, considerando-se o expediente normal, o horário de Brasília. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

20.11 Deverão ser observadas e cumpridas todas as formas, prazos, condições de entrega dos produtos, obrigações da contratada, entre outros, constantes no Anexo I – Termo de Referência, deste Edital.

20.12 Maiores esclarecimentos ou quaisquer outras informações suplementares com relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente edital poderão ser obtidos junto à Equipe de Apoio, pelo e-mail licitacao@camaracmd.mg.gov.br.

20.13 Os casos omissos, bem como as dúvidas suscitadas, serão resolvidos pela Pregoeira, tudo em conformidade com as normas jurídicas e administrativas aplicáveis e com os Princípios Gerais do Direito e as disposições das Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993 e Dec. Mun. nº 066/2020.

20.14 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

20.15 Para efeito da presente licitação será considerado o horário oficial de Brasília.

20.16 O foro da Comarca de Conceição do Mato Dentro/MG será competente para dirimir questões oriundas da presente convocação, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

20.17 Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:

- a) Anexo I - Termo de Referência;
- b) Anexo II – Minuta de Contrato;

Conceição do Mato Dentro, 24 de novembro de 2023.

Sílvio Silvério Costa
Presidente da Câmara



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Contratação de pessoa jurídica para **FORNECIMENTO DE KITS NATALINOS** para serem oferecidos aos servidores públicos ativos e estagiários, da Câmara Municipal de Conceição do Mato Dentro/MG, por ocasião do encerramento do exercício de 2023, conforme especificações, quantitativos e condições fixadas neste instrumento.

2. INTRODUÇÃO

Em cumprimento a Lei Federal nº 10.520/2002, de 17 de julho de 2002, e Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, do Decreto Municipal nº 069, de 17 de julho de 2020, elabora-se o presente termo de referência, para que no procedimento legal, seja efetuada a seleção de proposta mais vantajosa para a Câmara Municipal de Conceição do Mato Dentro/MG. As especificações e condições aqui insculpidas visam esclarecer a contratação e a forma como deverão ser adquiridos os produtos, com vistas ao fiel cumprimento do objeto a ser licitado dentro dos padrões exigidos.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente aquisição justifica-se em razão da proximidade dos festejos natalinos e visa homenagear os servidores pelo encerramento das atividades do exercício 2023, no desempenho de suas funções, que com eficiência e honestidade de propósitos colaboraram, indiscutivelmente, com o funcionamento desta Câmara Municipal de Conceição do Mato Dentro. Diante de todo o exposto, nada mais justo que retribuir-lhes a dedicação demonstrada pelos serviços perante esta Edilidade, com uma cesta, como gratificação pelos trabalhos executados durante o ano, não rompendo com a tradição e cumprindo o plano de governo em valorizar o servidor. Além do mais, a distribuição de cestas de natal é uma prática comum dos órgãos públicos, tendo o intuito de agradecer a todos os colaboradores pelos esforços e dedicação prestados anualmente.

4. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

4.1 Considerar o critério de julgamento: **MENOR PREÇO GLOBAL.**

5. ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

5.1 Os itens que comporão o Kit Natalino, serão:



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	UND DE MEDIDA
	BOLSA TÉRMICA NO MÍNIMO 15L , contendo todos os itens abaixo:	90	UND
	Chester 3 A 3,6kg	90	UND
	Lasanha Bolonhesa 1kg	90	UND
	02 Minichicken 275g Cada por funcionário	180	PCT
	Linguiça Fininha 240g Cada	90	PCT
	002 022 Pernil 1kg (cada) por funcionário	180	UND
	Bacon Picadinho Em Cubos 200g	90	PCT
	01 Peru 3 A 3,6kg	90	UND
	BOLSA PERSONALIZADA COM LOGO DA CÂMARA , em material nylon 70 na cor bege, medindo 45cm de altura, 35cm largura e 20cm fundo. Com zíper 8mm e curso 8mm. Alça de mão, 40 azul, contendo todos os itens abaixo:	90	UND

01 (um) pacote de azeitonas verdes, inteiras, sem caroço, sem glúten fonte de vitamina A, B, C, E e K de no mínimo 250 gramas.	90	SACHE
01 (um) Amendoim crocante torrado, tipo japonês, sabor cebola e salsa, embalagem 500g. Porção de 20g, Carboidratos em 150g e Proteínas a 5g.	90	PCT
01 (um) pacote de uvas passas, escura, sem caroço, contendo no mínimo 100 gramas, com 3,3g de proteína, sem adição de açúcar e glúten. Acondicionada em saco plástico atóxico, data de fabricação e prazo de validade.	90	PCT
01 (um) pacote de no mínimo 400 gramas farofa pronta, composição: farinha de mandioca, oleína vegetal de palma, alho, sal. Com valor energético equivalente a 143kcal e sódio de no mínimo 183mg.	90	PCT
01 (uma) lata de milho verde contendo no mínimo 170 gramas; Ingredientes: milho e água. Com valor energético de no máximo 74 kcal e sódio de no máximo 12mg.	90	LATA



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

01 (uma) lata de ervilha contendo no mínimo 170 gramas; Ingredientes: ervilha e água. Com valor energético de no máximo 144 kcal e sódio de no máximo 14mg.	90	LATA
01 (um) pacote de batata palha de no mínimo 240 gramas, extrafina, com no mínimo ingredientes batata, óleos vegetais, sal. Valor energético de no máximo 144 kcal e Sódio no máximo 60 mg.	90	PCT
03 (três) caixas de bombons sortidos, de no mínimo 250 gramas. Cada caixa de bombom deverá ser de uma marca distinta, para que haja variedades de sabores. (Sendo 03 caixas por funcionário)	270	POTE
01 (um) pote de creme de avelã contendo no mínimo 350 gramas, do tipo Nutella ou de melhor qualidade. Ingredientes Açúcar, óleo de palma, avelãs (13%), leite em pó desnatado (8,7%). Porção de 20g com valor energético de no máximo 107 kcal, carboidratos a 12g e sódio de no máximo 8,4mg.	90	POTE

01 (uma) lata de leite condensado tradicional com 395 gramas, ingredientes. Leite integral, açúcar e lactose. NÃO CONTÉM GLÚTEN. Porção de 20g com valor energético equivalente a 65 kcal = 273 kj.	90	LATA
01 creme de leite lata 300g. Ingredientes creme de leite e estabilizante fosfato dissódico. Porção de 15g equivalente a meia colher de sopa contendo valor energético de no máximo 30kcal.	90	LATA
01 biscoito champanhe, embalagem de 150g, ingredientes Açúcar, Farinha De Trigo Enriquecida Com Ferro E Ácido Fólico, com seu valor energético de no mínimo 105 kcal, carboidratos com no máximo 22g.	90	UND
01 pêsego em calda, lata de 450g. Ingredientes Pêsego, água, açúcar e antioxidante ácido ascórbico. NÃO CONTÉM GLÚTEN e em sua porção de 140g conter valor energético de 110 kcal.	90	LATA
01 coco ralado puro, natural e desidratado 100g.	90	PCT



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

01 Panetone com gotas de chocolate, 400g: composição mínima: farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, gotas de chocolate. porção 80g (1 fatia); valor energético max 275kcal = 1147 kj (14% vd*); sódio max 104 mg (4% vd*).	90	LATA
01 Panetone com frutas, 400g: composição: farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, uva-passa, açúcar, frutas cristalizadas, gordura vegetal, ovo. porção 80g (1 fatia); valor energético máx 246 kcal = 1033 kj (12%vd); sódio no máx 111 mg (5% vd).	90	LATA
01 (uma) caixa de no mínimo 01 litro de Suco de Uva integral, concentrado, não fermentado, não alcoólico, com rótulo contendo a identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e data de fabricação. 100% fruta, sem adição de açúcar e sem conservantes.	90	CAIXA
01 (um) pet. de no mínimo 02 litros de refrigerante de água gaseificada, açúcar, extrato de noz de cola, cafeína, sabor original contém água gaseificada. Cada 200ml contém 85kcal e 10mg de sódio.	90	PET
01 (um) pet. de no mínimo 02 litros de refrigerante de água gaseificada, açúcar, sabor laranja, do tipo Fanta, água gaseificada, açúcar, sucos concentrados de laranja e maçã, vitamina C, edulcorantes sucralose (4,2mg) e acesulfame de potássio (3,2mg) por 100ml, corante artificial amarelo crepúsculo FCF.	90	PET
01 (um) pet. de no mínimo 02 litros de refrigerante de água gaseificada, açúcar, sabor guaraná, água gaseificada, açúcar, semente de guaraná, aroma natural de guaraná. Valor Energético de no máximo 80kcal	90	PET
01 garrafa de vinho chileno 1L. Uva Carménère. Vermelho escuro com tons violetas. Aromas intensos de cerejas e ameixas pretas. Sabores de fruta negra, pimenta preta e chocolate amargo.	90	GRF

5.2 Todos os produtos deverão ser de qualidade superior/primeira linha, sob pena de desclassificação da proposta ou de devolução dos produtos entregues, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas neste termo de referência.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

5.3 Os produtos perecíveis, deverão ser acondicionados de forma a manter sua qualidade, inclusive em bolsa térmica.

5.4 O prazo de validade de todos os insumos componentes do Kit Natalino, sobretudo a validade dos produtos congelados, deverá ser de no mínimo 50% (cinquenta por cento) da data de fabricação no momento de entrega, além das demais informações necessárias que deverão estar em conformidade com os itens e com a descrição das mercadorias, contidas no item 5.1 do Termo de Referência.

5.5 A especificação das aves contidas no item 5.1 do Termo de Referência deverá obrigatoriamente vir acondicionada e acompanhada da bolsa térmica já mencionada e esta bolsa é componente do Kit Natalino como um todo, portanto, indissociável de todos os outros produtos solicitados.

6. DA CONTRATAÇÃO

6.1 A escolha da aquisição dar-se-á por Pregão Eletrônico, modalidade licitatória regida pela Lei Federal nº 10.520 de 17 de Julho de 2002 e regulamentada pelo Decreto 5.450/2003; pelo Decreto Municipal nº 069 de 17 de julho de 2020, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e outras legislações em vigor, tendo como critério de seleção o **MENOR PREÇO GLOBAL**.

7. DA JUSTIFICATIVA DE ESCOLHA DO CRITÉRIO DO MENOR PREÇO GLOBAL

7.1 A escolha do critério de julgamento “Menor Preço Global”, tem por fundamento a logística para envio dos Kits aos vários servidores que laboram na Câmara Municipal. Assim a divisão dos itens prejudicaria a prestação do fornecimento, na medida em que, o desmembramento não propiciaria o melhor custo-benefício para Administração.

7.2 Essa Câmara Municipal de Conceição do Mato Dentro tem ciência de que a Súmula 247 do Tribunal de Contas da União-TCU¹, determina que a adjudicação por itens, nos termos do art. 23, §1º da Lei 8.666/1993², quando o objeto é divisível e não já prejuízo para o conjunto a ser licitado, a sua aplicação é obrigatória.

7.3 É cristalino que o Tribunal de Contas da União – TCU indicou ser o parcelamento a regra, excepcionada apenas quando, justificadamente, é prejudicial ao interesse público, todavia, em vários de seus julgados e no caso a caso, observou-se que a decisão de parcelar ou não o objeto deve sempre estar devidamente justificada nos autos, cabendo ao agente público, após definido o objeto da licitação, verificar se é possível e economicamente viável licitá-lo em parcelas (itens, lotes ou etapas) que aproveitem as peculiaridades e os recursos disponíveis no mercado.

7.4 O objetivo da Súmula Nº 247 é “... propiciar a ampla participação de licitantes ...” de forma permitir aos certames uma maior competitividade e, em tese, a obtenção de melhores preços à contratação, contudo, a súmula traz 02 (duas) condicionantes, “desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala ...”.

7.5 Isso infere que cabe ao gestor ou a sua equipe de planejamento da contratação avaliar a viabilidade ou não de parcelamento da solução dos



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

produtos a serem adquiridos, em tantos itens quanto se comprovarem que a escolha é economicamente viável, o que se aplica nesse caso concreto.

7.6 De modo algum esta Câmara Municipal está eivando o princípio da competitividade entre os licitantes, mas tão somente atentando para que a entrega dos produtos ocorra de forma linear, já que o posto é perfeitamente possível, na medida em que, poderia os produtos serem parcelados, contudo, parcialmente executado.

7.7 Neste diapasão, a partir do exposto, percebe-se que a adoção de premissa equivocada pode-nos expor ao risco de inverter a lógica do exame, pois ao priorizarmos o requisito econômico em detrimento do da lógica, forçaria uma segmentação, que ao final, por motivos alheios a nossa vontade, poderá redundar em inúmeros problemas à Câmara Municipal.

8. LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE ENTREGA

8.1 Os produtos desta licitação serão entregues para a Câmara Municipal de Conceição do Mato Dentro, impreterivelmente até o dia **17 de dezembro de 2023**, localizada na Avenida JK, nº 380, bairro: Centro – Conceição do Mato Dentro – MG, sendo o custo inteiramente de responsabilidade da licitante.

8.2. Os produtos aves gigantes congeladas deverão ser entregues em caminhão refrigerado ou outro meio, também refrigerado, a fim de garantir a conservação dos itens.

8.3. Os itens deverão vir acompanhados com os demais produtos mencionados neste Termo de Referência e entregues durante o horário das 08: horas às 17:00 horas.

9. DAS AMOSTRAS

9.1 O licitante que apresentar o menor preço deverá apresentar amostra dos produtos licitados.

9.2 A entrega de amostra faz-se necessário para garantir que o produto fornecido seja padronizado e de qualidade, e que atenda às especificações contidas neste Termo de Referência.

9.3 A amostra deverá ser entregue em embalagem com as mesmas descrições do Termo, identificadas e acompanhadas de comprovantes de entrega, preenchido assinado e datado legalmente em papel oficial da empresa, ficando uma via acompanhando a amostra no local e entregue na Câmara Municipal, na Avenida JK, 380 - Centro, município de Conceição do Mato Dentro/MG, no prazo de 05 (cinco) dias após solicitação do pregoeiro.

9.4 A amostra não faz parte do montante final, portanto não deve ser descontada da quantidade total a ser enviada.

9.5 A amostra dos produtos que compõem o Kit Natalino, deverá ser do tamanho solicitado neste Termo, onde serão analisados: embalagem, marcas de acordo com o ofertado, aparência, odor, cor, consistência, sabor e textura.

9.6 A amostra, aprovada ou não, deverá ser retirada pelo licitante em até 03 (três) dias após a aprovação ou recusa da mesma. Caso não seja retirada pelo licitante, a amostra poderá ser descartada.

9.7 Será recusado o produto da licitante que tiver amostra rejeitada, que não enviar amostra, ou que não a apresentar no prazo estabelecido.

9.8 O material final entregue deverá estar idêntico à amostra aprovada.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

9.9 Caso a CONTRATANTE constate qualquer divergência entre o produto aprovado na amostra e o quantitativo entregue, a CONTRATADA deverá substituir os itens às suas expensas.

10. DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

10.1 As despesas decorrentes da aquisição dos KITS NATALINOS correrão por conta dos recursos consignados no orçamento vigente, com dotação específica do orçamento vigente: 01.01.01.01.031.0101.2002.3.3.90.30.99 - Ficha 10 – Material de Consumo.

11. PRAZO DE ENTREGA DO PRODUTO

11.1 A entrega dos produtos deverá ocorrer no para máximo de 10 (dez) dias corridos, após a ordem de fornecimento, limitado a data de **17 de dezembro de 2023**, devendo ser entregues pelo fornecedor diretamente na Câmara Municipal de Conceição do Mato Dentro/MG.

11.2 Quando da entrega dos produtos, sobretudo no que diz respeito àqueles que necessitam de refrigeração, a CONTRATADA deverá acondicioná-los em câmaras frias ou qualquer outro meio refrigerado, às suas expensas, até que a CONTRATANTE oferte-os aos servidores municipais os Kits Natalinos, quando da sua total transmissão.

12. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

12.1 O contrato a ser firmado entre a Câmara Municipal e o licitante vencedor, terá a vigência até 31 de dezembro de 2023.

13. DO FORNECIMENTO

13.1 Os produtos deverão ser fornecidos, mediante requisição, de forma imediata, quando emitida pelo setor responsável da Câmara Municipal.

13.2 A entrega dos produtos licitados deverá ser acompanhada de nota fiscal, sendo somente aceitos após a verificação do cumprimento das especificações contidas neste Termo de Referência;

13.3 É facultada à comissão ou autoridade responsável pelo recebimento dos produtos, a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta;

13.4 À Câmara Municipal de Conceição do Mato Dentro, é reservado o direito de não receber ou devolver os produtos que não estejam de acordo com as exigências do Termo, e solicitar a reposição dos mesmos;

13.5 Os produtos serão recebidos definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos, e conseqüente a aceitação;

13.6 Será ainda rejeitado no recebimento, o(s) produto (s) fornecido(s) com especificações diferentes das constantes neste Termo de Referência e, se for o caso, especificações diferentes das informadas na PROPOSTA, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazo definidos.

13.7 O fornecimento será efetuado de acordo com necessidades da Câmara Municipal de Conceição do Mato Dentro.

13.8 O prazo de entrega será IMPRORROGAVELMENTE até o dia **17 de dezembro de 2023**, mediante prévia solicitação da Câmara Municipal de



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

Conceição do Mato Dentro responsável pelo responsável pela emissão da nota do empenho.

14. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Ficam designados como Gestor do Contrato, o Diretor Geral, **Guilherme de Matos Costa Alves** e como Fiscal de Contrato, a servidora **Luana Silva Pimenta**.

14.1 São responsabilidades do Gestor do Contrato:

- I. Acompanhar os registros realizados pelos Fiscal de Contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;
- II. Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da AF ou OS, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e decidir sobre a necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;
- III. Atestar os documentos fiscais concernentes à contratação;
- IV. Verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias;
- V. Decidir sobre a necessidade de prorrogação do contrato e consultar a contratada quanto ao seu interesse;
- VI. Avaliar a qualidade dos serviços prestados e a necessidade de sua manutenção, para fins de prorrogação contratual;
- VII. Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada, quando for o caso;
- VIII. Aplicar as sanções por descumprimento de cláusulas e obrigações contratuais, nos termos de regulamento específico;
- IX. Informar à Coordenação de Compras, Orçamento e Cotações qualquer ocorrência durante a vigência do contrato, ainda que não seja objeto de processo administrativo de sanções, para registro no cadastro de fornecedores, de acordo com regulamento específico;
- X. Dirimir dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato.
- XI. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento específico;
- XII. Realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo que comprove o atendimento das exigências contratuais;
- XIII. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

14.2 São responsabilidades do Fiscal de Contrato:

- I. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato sob sua responsabilidade, verificando o cumprimento das regras editalícias e seus anexos, emitindo relatórios, se for o caso;
- II. Prestar apoio técnico e operacional ao Gestor do Contrato;



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

- III. Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas pela contratada, quanto à pontualidade, prazos, qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados e obras executadas;
- IV. Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- V. Manter planilha atualizada do valor do contrato, com seus aditivos, se houver, e os valores empenhados e já pagos, em especial quanto aos contratos executados por demanda;
- VI. Acompanhar o saldo dos contratos e informar ao Gestor do Contrato, para fins de solicitar eventuais aditivos ou novas contratações que se fizerem necessárias;
- VII. Controlar o prazo de vigência do contrato;
- VIII. Sugerir a celebração de aditivos ou a extinção do contrato, quando necessário;
- IX. Cobrar da contratada a assinatura e o retorno dos instrumentos contratuais e aditivos;
- X. Informar ao Gestor do Contrato, no prazo de até 60 (sessenta) dias antes do término da vigência do contrato, a necessidade de realização de novo PC, na hipótese de extinção e na impossibilidade de não prorrogação, se for o caso;
- XI. Comunicar formalmente ao Gestor do Contrato as irregularidades cometidas passíveis de aplicação das sanções previstas em edital, bem como qualquer ocorrência relevante no curso da vigência do contrato, que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;
- XII. Informar ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- XIII. Efetuar os registros destinados à fiscalização do objeto do contrato, devendo, para tanto, anotar todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- XIV. Encaminhar ao Gestor do Contrato eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos etc., formulados pela contratada, para fins de deliberação;
- XV. Verificar a ocorrência de subcontratação, quando não permitida ou, quando permitida, atentar para seus limites e condições;
- XVI. Receber as notas fiscais, juntamente com as certidões negativas de débitos, referentes e confrontar os preços e quantidades constantes com os estabelecidos no contrato;
- XVII. Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo que comprove o cumprimento das exigências;
- XVIII. Identificar eventual glosa das faturas, se for o caso;
- XIX. Manter entendimentos com os responsáveis pelas áreas, quando o objeto do contrato for manutenção preventiva e corretiva em equipamentos, com vistas ao controle de:
 - a) Peças substituídas, com identificação do equipamento, para fins de garantia;
 - b) Periodicidade da manutenção;
 - c) Inclusões e exclusões de equipamentos;



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

- XX. Atestar na nota fiscal a efetiva entrega de materiais ou da satisfatória prestação de serviços;
- XXI. Encaminhar as notas fiscais, as CND's e o relatório de prestação de serviços para a unidade competente para pagamento;
- XXII. Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;
- XXIII. Zelar pelo bom relacionamento com a contratada, mantendo um comportamento ético, probo e cortês;
- XXIV. Formalizar em ata todas as reuniões e entendimentos com a contratada ou seu preposto, adotando todas as medidas que permitam compatibilizar as obrigações bilaterais;
- XXV. Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;
- XXVI. Providenciar a obtenção de esclarecimentos, auxílio ou suporte técnico, para aqueles casos em que tiver dúvidas sobre a providência a ser adotada;
- XXVII. Atuar em tempo hábil na solução dos problemas que porventura venham a ocorrer ao longo da execução contratual;
- XXVIII. Avaliar constantemente a execução contratual, propondo, sempre que cabíveis, pesquisa de mercado, cotações de preços e medidas que visem reduzir gastos e racionalizar os serviços;
- XXIX. Manter, sob sua guarda, cópia dos contratos, relatórios, aditivos, cópias de notas fiscais, de pagamentos e todos os demais documentos pertinentes ao contrato sob sua responsabilidade, arquivados em pasta própria, prestando os esclarecimentos sobre o contrato ou instrumento equivalente, sempre que solicitado pelo Gestor do Contrato.

15. DAS CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO

15.1 O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil após efetivo recebimento dos produtos e formalização da liquidação da despesa, pela Câmara Municipal de Conceição do Mato Dentro.

15.2 Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal, devidamente aprovada.

15.3 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal, serão os mesmos devolvidos a CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo a Câmara Municipal de Conceição do Mato Dentro por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do pagamento;

15.4 A Câmara Municipal de Conceição do Mato Dentro não efetua pagamento antecipado, não sendo considerados os itens das propostas que assim se apresentarem.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1 Realizar as entregas conforme indicado na Ordem de Compra;

16.2 Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, no local e prazo indicados por esta Edilidade, em estrita observância às especificações deste Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva Nota Fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante e procedência;

16.3 Arcar com todas as despesas pertinentes ao fornecimento ora contratado, tais como tributos, fretes, embalagens e demais encargos;



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

16.4 Garantir o objeto no prazo e forma propostos, responsabilizando-se pela sua substituição;

16.5 Responder, integralmente, pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, decorrentes da aquisição, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato da execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte da CONTRATANTE;

16.6 Submeter à apreciação da CONTRATANTE, para análise e deliberação, qualquer pretensão de alteração que se fizer necessária nas cláusulas e condições da aquisição;

16.7 Manter, durante toda a vigência da aquisição, as mesmas condições de regularidade fiscal e trabalhista e de qualificação dos itens exigidos na fase do processo licitatório e/ou assinatura da aquisição, inclusive as relativas ao FGTS e Fazenda Federal, Estadual, Municipal e Trabalhista, renovando as certidões sempre que vencidas e apresentando-as ao setor competente da CONTRATANTE quando solicitadas;

16.8 Informar, no corpo da nota fiscal, seus dados bancários, a fim de possibilitar à CONTRATANTE a realização dos depósitos pertinentes; Câmara Municipal de Conceição do Mato Dentro, Avenida JK, 380 – Centro – CEP: 35.860-000.

16.9 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990), implicando na obrigação de, a critério desta Casa, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 01 (um) dia, o material com avarias ou defeitos;

16.10 Atender prontamente a quaisquer exigências da Câmara Municipal de Conceição do Mato Dentro, inerentes ao objeto da presente contratação;

16.11 Indicar preposto, tão logo assinada ao contrato, como contato para todos os atos a serem praticados no prazo de sua vigência;

16.12 Transportar e acondicionar os itens de forma adequada, atentando para a natureza de cada um, de modo que cheguem em condições de consumo;

16.13 Atender as determinações da Câmara Municipal de Conceição do Mato Dentro, adotando todas as providências necessárias à regularização de faltas e irregularidades verificadas.

17. DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DO CONTRATANTE:

17.1 Efetuar o pagamento dos valores devidos, no prazo e nas condições pactuadas;

17.2 Acompanhar e fiscalizar a execução a aquisição, devendo anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à referida execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos detectados e comunicar as irregularidades apuradas aos superiores e aos órgãos competentes, caso as decisões e medidas corretivas ou sancionatórias a serem adotadas se situem fora do seu âmbito de competência;

17.3 Decidir sobre eventuais alterações na aquisição, nos limites permitidos por lei, para melhor adequação de seu objeto.

18. DAS PENALIDADES

18.1 Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega, ou por atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor total dos produtos constantes da Ordem de Compra;

b) 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, na hipótese de a CONTRATADA injustificadamente desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Câmara Municipal de Conceição do Mato Dentro, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada;

18.2 O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE. Se os valores não forem suficientes, a diferença será descontada da garantia prestada ou deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção;

18.3 As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente com previstas nas Leis Federais nº. 10.520/2002 e 8.666/93, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

18.4 À Câmara Municipal de Conceição do Mato Dentro, caberá, também, na forma da Lei nº 8.666/93, interpelar a CONTRATADA civil ou penalmente nos casos de descumprimento do presente instrumento contratual.

19. ALTERAÇÕES

19.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

19.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

20. FORO

20.1 Fica eleito o foro da Comarca de Conceição do Mato Dentro para dirimir dúvidas e decidir pendências jurídicas provenientes deste contrato.

21. PUBLICAÇÃO

21.1 O extrato do presente contrato será publicado pelo CONTRATANTE, nos termos da Lei.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II
MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº _____/2023 DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO E

Pelo presente instrumento contratual, presentes as partes, de um lado A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO, CNPJ 02.430.067/0001-91, com edifício-sede na Avenida JK, nº 380 - Centro, Conceição do Mato Dentro/MG, CEP: 35.860-000 Telefone: (31)3868-2000, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Silvio Silvério Costa, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa....., sediada na, inscrita com no CNPJ sob o nº, por seu representante legal infra-assinado, doravante denominada CONTRATADA, ajustam o presente contrato, de prestação de serviço decorrente do Pregão Eletrônico nº 11/2023, Processo Licitatório nº 109/2023, e em conformidade com o disposto na Lei nº 10.520/2002, na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observadas as cláusulas condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto é a contratação de pessoa jurídica para fornecimento de kits natalinos para serem oferecidos aos servidores públicos ativos e estagiários, da Câmara Municipal de Conceição do Mato Dentro/MG, por ocasião do encerramento do exercício de 2023, cujas especificações encontram-se detalhadas no Termo de Referência constante do Anexo I do Edital nº 11/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS

2.1 O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2023, tendo início na data de sua formalização, podendo ser renovado, prorrogado ou aditado a critério da Administração, nos moldes do art. 57, II da Lei 8.666/93.

2.2 Excepcionalmente, o prazo contratual poderá ser prorrogado, caso ocorra algumas das hipóteses elencadas no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR DO CONTRATO

3.1 Dá-se ao presente contrato o valor de R\$ _____
(_____).

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil após efetivo recebimento dos produtos e formalização da liquidação da despesa, pela Câmara Municipal de Conceição do Mato Dentro.

4.2 Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal, devidamente aprovada.

4.3 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal, serão os mesmos devolvidos a CONTRATADA para as correções



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

necessárias, não respondendo a Câmara Municipal de Conceição do Mato Dentro por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do pagamento;

4.4 A Câmara Municipal de Conceição do Mato Dentro não efetua pagamento antecipado, não sendo considerados os itens das propostas que assim se apresentarem.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1 Os preços contratados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos fornecimentos contratados, cabendo a Administração promover as negociações junto a contratada, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

5.2 Quando o preço contratado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará as contratadas para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

a) As contratadas que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

b) A ordem de classificação das contratadas que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.3 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços contratados e a contratada não puder cumprir o compromisso, a Administração poderá:

a) liberar a contratada do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido do fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

b) convocar as demais contratadas para assegurar igual oportunidade de negociação.

c) não havendo êxito nas negociações, a Administração deverá proceder à rescisão do contrato, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.4 O pedido de revisão de preços, enquanto não deferido total ou parcialmente, não isenta a contratada de dar continuidade ao fornecimento firmado.

5.5 Serão pagos os preços vigentes na data em que as Notas de Empenho forem entregues a contratada, independentemente da data do fornecimento solicitada pela unidade requisitante, ou de qualquer revisão de preços deferida nesse intervalo de tempo.

5.6 Se o contrato for firmado e houver a sua prorrogação, os preços poderão ser reajustados, em conformidade com a legislação vigente e de acordo com a variação do Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM, ou outro índice que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

6.1 Os produtos desta licitação serão entregues para a Câmara Municipal de Conceição do Mato Dentro, impreterivelmente até o dia **17 de dezembro de 2023**, localizada na Avenida JK, nº 380, bairro: Centro – Conceição do Mato Dentro – MG, sendo o custo inteiramente de responsabilidade da licitante.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

6.2 Os produtos aves gigantes congeladas deverão ser entregues em caminhão refrigerado ou outro meio, também refrigerado, a fim de garantir a conservação dos itens.

6.3 Os itens deverão vir acompanhados com os demais produtos mencionados neste Termo de Referência e entregues durante o horário das 08: horas às 17:00 horas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 Realizar as entregas conforme indicado na Ordem de Compra;

7.2 Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, no local e prazo indicados por esta Edilidade, em estrita observância às especificações deste Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva Nota Fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante e procedência;

7.3 Arcar com todas as despesas pertinentes ao fornecimento ora contratado, tais como tributos, fretes, embalagens e demais encargos;

7.4 Garantir o objeto no prazo e forma propostos, responsabilizando-se pela sua substituição;

7.5 Responder, integralmente, pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, decorrentes da aquisição, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato da execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte da CONTRATANTE;

7.6 Submeter à apreciação da CONTRATANTE, para análise e deliberação, qualquer pretensão de alteração que se fizer necessária nas cláusulas e condições da aquisição;

7.7 Manter, durante toda a vigência da aquisição, as mesmas condições de regularidade fiscal e trabalhista e de qualificação dos itens exigidos na fase do processo licitatório e/ou assinatura da aquisição, inclusive as relativas ao FGTS e Fazenda Federal, Estadual, Municipal e Trabalhista, renovando as certidões sempre que vencidas e apresentando-as ao setor competente da CONTRATANTE quando solicitadas;

7.8 Informar, no corpo da nota fiscal, seus dados bancários, a fim de possibilitar à CONTRATANTE a realização dos depósitos pertinentes; Câmara Municipal de Conceição do Mato Dentro, Avenida JK, 380 – Centro – CEP: 35.860-000.

7.9 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990), implicando na obrigação de, a critério desta Casa, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 01 (um) dia, o material com avarias ou defeitos;

7.10 Atender prontamente a quaisquer exigências da Câmara Municipal de Conceição do Mato Dentro, inerentes ao objeto da presente contratação;

7.11 Indicar preposto, tão logo assinada ao contrato, como contato para todos os atos a serem praticados no prazo de sua vigência;

7.12 Transportar e acondicionar os itens de forma adequada, atentando para a natureza de cada um, de modo que cheguem em condições de consumo;

7.13 Atender as determinações da Câmara Municipal de Conceição do Mato Dentro, adotando todas as providências necessárias à regularização de faltas e irregularidades verificadas.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 8.1 Efetuar o pagamento dos valores devidos, no prazo e nas condições pactuadas;
- 8.2 Acompanhar e fiscalizar a execução a aquisição, devendo anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à referida execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos detectados e comunicar as irregularidades apuradas aos superiores e aos órgãos competentes, caso as decisões e medidas corretivas ou sancionatórias a serem adotadas se situem fora do seu âmbito de competência;
- 8.3 Decidir sobre eventuais alterações na aquisição, nos limites permitidos por lei, para melhor adequação de seu objeto.

CLÁUSULA NONA - DOS ENCARGOS FISCAIS

- 9.1 Todos e quaisquer ônus fiscais, oriundos de qualquer área de competência tributária, que incidam, ou venham a incidir sobre o presente contrato, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10 Ficam designados como Gestor do Contrato, o Diretor Geral, **Guilherme de Matos Costa Alves** e como Fiscal de Contrato, a servidora **Luana Silva Pimenta**.

10.1 São responsabilidades do Gestor do Contrato:

- I. Acompanhar os registros realizados pelos Fiscal de Contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;
- II. Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da AF ou OS, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e decidir sobre a necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;
- III. Atestar os documentos fiscais concernentes à contratação;
- IV. Verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias;
- V. Decidir sobre a necessidade de prorrogação do contrato e consultar a contratada quanto ao seu interesse;
- VI. Avaliar a qualidade dos serviços prestados e a necessidade de sua manutenção, para fins de prorrogação contratual;
- VII. Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada, quando for o caso;
- VIII. Aplicar as sanções por descumprimento de cláusulas e obrigações contratuais, nos termos de regulamento específico;
- IX. Informar à Coordenação de Compras, Orçamento e Cotações qualquer ocorrência durante a vigência do contrato, ainda que não seja objeto de processo administrativo de sanções, para registro no cadastro de fornecedores, de acordo com regulamento específico;
- X. Dirimir dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato.
- XI. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento específico;

XII. Realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo que comprove o atendimento das exigências contratuais;

XIII. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

10.2 São responsabilidades do Fiscal de Contrato:

I. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato sob sua responsabilidade, verificando o cumprimento das regras editalícias e seus anexos, emitindo relatórios, se for o caso;

II. Prestar apoio técnico e operacional ao Gestor do Contrato;

III. Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas pela contratada, quanto à pontualidade, prazos, qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados e obras executadas;

IV. Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

V. Manter planilha atualizada do valor do contrato, com seus aditivos, se houver, e os valores empenhados e já pagos, em especial quanto aos contratos executados por demanda;

VI. Acompanhar o saldo dos contratos e informar ao Gestor do Contrato, para fins de solicitar eventuais aditivos ou novas contratações que se fizerem necessárias;

VII. Controlar o prazo de vigência do contrato;

VIII. Sugerir a celebração de aditivos ou a extinção do contrato, quando necessário;

IX. Cobrar da contratada a assinatura e o retorno dos instrumentos contratuais e aditivos;

X. Informar ao Gestor do Contrato, no prazo de até 60 (sessenta) dias antes do término da vigência do contrato, a necessidade de realização de novo PC, na hipótese de extinção e na impossibilidade de não prorrogação, se for o caso;

XI. Comunicar formalmente ao Gestor do Contrato as irregularidades cometidas passíveis de aplicação das sanções previstas em edital, bem como qualquer ocorrência relevante no curso da vigência do contrato, que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

XII. Informar ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

XIII. Efetuar os registros destinados à fiscalização do objeto do contrato, devendo, para tanto, anotar todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

XIV. Encaminhar ao Gestor do Contrato eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos etc., formulados pela contratada, para fins de deliberação;

XV. Verificar a ocorrência de subcontratação, quando não permitida ou, quando permitida, atentar para seus limites e condições;



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

- XVI. Receber as notas fiscais, juntamente com as certidões negativas de débitos, referentes e confrontar os preços e quantidades constantes com os estabelecidos no contrato;
- XVII. Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo que comprove o cumprimento das exigências;
- XVIII. Identificar eventual glosa das faturas, se for o caso;
- XIX. Manter entendimentos com os responsáveis pelas áreas, quando o objeto do contrato for manutenção preventiva e corretiva em equipamentos, com vistas ao controle de:
- Peças substituídas, com identificação do equipamento, para fins de garantia;
 - Periodicidade da manutenção;
 - Inclusões e exclusões de equipamentos;
- XX. Atestar na nota fiscal a efetiva entrega de materiais ou da satisfatória prestação de serviços;
- XXI. Encaminhar as notas fiscais, as CND's e o relatório de prestação de serviços para a unidade competente para pagamento;
- XXII. Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;
- XXIII. Zelar pelo bom relacionamento com a contratada, mantendo um comportamento ético, probo e cortês;
- XXIV. Formalizar em ata todas as reuniões e entendimentos com a contratada ou seu preposto, adotando todas as medidas que permitam compatibilizar as obrigações bilaterais;
- XXV. Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;
- XXVI. Providenciar a obtenção de esclarecimentos, auxílio ou suporte técnico, para aqueles casos em que tiver dúvidas sobre a providência a ser adotada;
- XXVII. Atuar em tempo hábil na solução dos problemas que porventura venham a ocorrer ao longo da execução contratual;
- XXVIII. Avaliar constantemente a execução contratual, propondo, sempre que cabíveis, pesquisa de mercado, cotações de preços e medidas que visem reduzir gastos e racionalizar os serviços;
- XXIX. Manter, sob sua guarda, cópia dos contratos, relatórios, aditivos, cópias de notas fiscais, de pagamentos e todos os demais documentos pertinentes ao contrato sob sua responsabilidade, arquivados em pasta própria, prestando os esclarecimentos sobre o contrato ou instrumento equivalente, sempre que solicitado pelo Gestor do Contrato

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA SUBCONTRATAÇÃO

- 11.1 O (s) serviço (s) prestado (s) que constituem objeto (s) do presente contrato não poderá (ão) ser subcontratado no total.
- 11.2 É vedada a subcontratação parcial do objeto, pela Contratada a outra empresa, sem a anuência da Câmara Municipal.
- 11.2.1 Em caso de subcontratação a Contratada somente poderá subcontratar até 30% (trinta por cento) do objeto, com a anuência da Câmara.
- 11.2.2 A subcontratação autorizada não modificará a integral responsabilidade da Contratada pela execução satisfatória do (s) objeto (s) licitado (s)



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

12.1. A rescisão do contrato poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado:

- a) por razão de interesse público; ou
- b) a pedido do fornecedor.

12.2. A rescisão ocorrerá também nas condições abaixo:

- a) Recusar-se a entregar o objeto adjudicado, no todo ou em parte, após o prazo pré estabelecido neste Edital;
- b) Fornecer o (s) bem (ns) com atraso superior ao prazo fixado neste contrato;
- c) Suspender o fornecimento, sem prévia ordem judicial ou sem recorrer das decisões das autoridades competentes, ficando sujeita a multa, mais perdas e danos;
- d) Falir ou dissolver-se;
- e) Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes do contrato, sem prévia e expressa anuência da Câmara Municipal de Conceição do Mato Dentro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

14.1 Ficará impedido de licitar e de contratar com a Câmara de Conceição do Mato Dentro e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores da Câmara de Conceição do Mato Dentro, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- 14.1.1 Não assinar o termo de contrato ou a ata de registro de preços, quando cabível;
- 14.1.2 Não entregar a documentação exigida no edital;
- 14.1.3 Apresentar documentação falsa;
- 14.1.4 Causar o atraso na execução do objeto;
- 14.1.5 Não mantiver a proposta;
- 14.1.6 Falhar na execução da ata de registro de preços ou do contrato, se houver;
- 14.1.7 Fraudar na execução da ata de registro de preços ou do contrato, se houver;
- 14.1.8 Comportar-se de modo inidôneo;
- 14.1.9 Declarar informações falsas; e
- 14.1.10 Cometer fraude fiscal.

14.2 Aplicam-se as sanções previstas no item acima a todos os licitantes que forem porventura convocados durante a licitação.

14.3 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

14.4 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

14.4.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

14.4.2 Juros de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez por cento) sobre o total da ata de registro de preços ou do contrato;

14.4.3 Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da ata de registro de preços ou do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

14.4.4 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

14.4.5 Impedimento de licitar e de contratar com o Município e, será descredenciado no sistema de Cadastramento de Fornecedores do Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

14.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

14.6 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.7 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

14.8 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999.

14.9 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.10 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO

15.1 Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, os termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 11/2023 e seus anexos, bem como as propostas de preços apresentadas pelos fornecedores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

16.1 O presente contrato é regido pelas Leis nº s 10.520/02, 8.666/93 e legislação complementar, e pelo Decreto Municipal nº 066/2020, bem como



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

pelas cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 11/202023

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

17.1 Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes deste contrato, elegem as partes o foro da Comarca de Conceição do Mato Dentro/MG, renunciando desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E, por estarem justas e contratadas, mandaram imprimir o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, que assinam na presença das testemunhas abaixo.

Conceição do Mato Dentro/MG, ____ de _____ de 2023.

Silvio Silvério Costa
Presidente

Representante Legal
Contratada